



**LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2004**

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA – PREVIGARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Igaratinga - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA, sob forma autárquica, descentralizada da ação Municipal para gerir e administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Município, e tem por finalidade prestar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 001 de 02 de maio de 2002.

Art. 2º - A Diretoria Executiva estabelecida na forma da Lei Complementar n.º 001/2002, é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos entre si e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo tais cargos de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar o PREVIGARA em juízo ou fora dele, perante a Administração Pública ou em suas relações com terceiros;
- II - submeter para apreciação do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, a proposta orçamentária do PREVIGARA para o exercício seguinte, e após aprovação, encaminhar ao Poder Executivo para consolidação no orçamento do Município dentro dos prazos estabelecidos na Legislação vigente;
- III - apresentar ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal à prestação de contas do exercício financeiro;
- IV - expedir instruções, portarias, resoluções e ordem de serviços;
- V - ordenar despesas;
- VI - autorizar a aquisição de bens móveis, contratação de mão de obra temporária, prestação de serviços ao PREVIGARA e aluguel de imóveis, observada a legislação pertinente;
- VII - conceder benefícios de acordo com a legislação vigente;
- VIII - autorizar a abertura de contas bancárias e movimentá-las juntamente com o Tesoureiro;
- IX - aplicar os recursos financeiros de acordo com a Legislação vigente em conformidade com a decisão do Comitê de Investimentos;
- X - prestar informações ao Executivo e Legislativo sempre que por eles solicitados;
- XI - nomear o Controlador Interno;
- XII - exercer outras atribuições do cargo não especificadas nesta Lei;
- XIV - celebrar ou rescindir acordos, convênios e contratos necessários à ação administrativa da autarquia.

§ 2º Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria, fazer a leitura dos expedientes e lavrar as atas;

*Revogada pela Lei Complementar n.º 005/2004*



*Prefeitura do Município de Igaratinga*  
Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga - MG Cep: 35695000  
CNPJ: 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

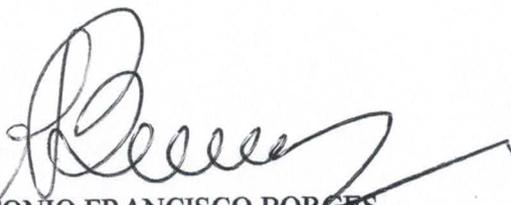
- II - receber e expedir correspondências;
- III - redigir e registrar as resoluções e as portarias da Diretoria Executiva;
- IV - manter sempre em ordem os documentos e atos administrativos do Instituto.

§ 3º Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva:

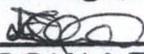
- I - receber e controlar os recursos financeiros do Instituto, mantendo-os em conta bancária;
- II - processar, liquidar e pagar as despesas do Instituto;
- III - movimentar, juntamente com o Presidente, a conta bancária do Instituto;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos contábeis do Instituto.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, especialmente o inciso I e II do art. 120, e art. 117 *caput* e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 001 de 02 de maio de 2002. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga – MG, 25 de AGOSTO de 2004.

  
ANTONIO FRANCISCO BORGES  
Prefeito Municipal.

004/2004

Certifico, que a Lei Complementar foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.  
Igaratinga, 25. 08 / 04.  
  
ASSINATURA